

CONVÊNIO Nº 020/2025/SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: 6018.2025/0056978-2 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.00.1.500.7025.1

NOTA DE EMPENHO: Nº 75679/2025 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria nº 695, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.762.846/0001-90, CNES nº 2089572, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901248, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO**, brasileiro, administrador de empresa, adiante, designada como **CONVENIADA**, e, considerando que a **CONVENIADA** foi **CONTRATADA** a prestar assistência à saúde de forma complementar ao **SUS** por meio do **Contrato Nº 04/SMS.G/2023**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em documento SEI Nº 127484831, publicado no **DOC/SP** de **16/06/2025**, página nº **248 e 249**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar Municipal** de autoria do(a) nobre Vereador(a) **ROBERTO TRIPOLI**, por meio do processo **SEI N° 6010.2025/0000891-4**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será utilizado para aquisição de insumos hospitalares, conforme detalhado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, nos termos da Lei N° 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com Emendas Parlamentares destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina **80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatórios, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específicos para **Emenda Parlamentar Municipal**, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços.



Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **Emenda Parlamentar Municipal**, se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantida a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. A despesa decorrente da execução deste recurso correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO

O repasse do recurso proveniente da **Emenda Parlamentar Municipal**, FONTE 00, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.00.1.500.7025.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso**, de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**.



Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato N° 04/SMS.G/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 26 de Junho de 2025.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FLAVIO ANTONIO PADOVAN
FILHO:95109765804
Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO PADOVAN
FILHO:95109765804
Dados: 2025.06.18 15:07:09
-03'00'

FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE

TESTEMUNHAS:


Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE
- CNPJ: 60.762.846/0001-90
- ENDEREÇO Rua Dr. Diogo de Faria, 695 – Vila Clementino – São Paulo/SP
- CEP: 04037-002
- CNES: 2089572

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Flavio Antonio Padovan Filho
- CARGO QUE OCUPA: Presidente

3 – OBJETO

3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Municipal, indicada pelo Vereador Roberto Tripoli, Dotação Oferecida n.º 11.60.04.122.3024.2239.33903900.00.1500.9001.0, destinada para o custeio de insumo hospitalar até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada a Associação Cruz Verde

PRESTADOR	CNES	Processos SEI – EP Casa Civil	VALOR (R\$)
CRUZ VERDE	2089572	6010.2025/0000891-4	150.000,00

3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso destinado pelo Vereador Roberto Tripoli, será utilizado para Custeio, detalhado no Quadro II, voltados à assistência dos pacientes com paralisia cerebral, no prazo de 12 meses, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Os insumos indicados para custeio da verba apresentado são imprescindíveis e obrigatórios, considerando que a Associação Cruz Verde tem capacidade para manter internados no hospital 204 pacientes com paralisia cerebral grave, medicamentos para uso no atendimento aos pacientes.

Quadro II – Detalhamento

Quantidade total	Descrição	Consumo	Valor unitário	Valor total
15.000	Sonda Aspiração sem válvula	15.000	R\$ 1,12	R\$ 16.800,00
1.000	Sonda Foley 2 Vias	1.000	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00
1.500	Frasco para coleta de Secreção	1.500	R\$ 14,50	R\$ 21.750,00
10.000	Equipo Nutrição Enteral	10.000	R\$ 10,11	R\$ 101.100,00
3.000	Curativo Film Transparente 10cm x 12cm	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
				Valor total do Plano
				R\$ 150.380,00

* Os custos previstos do Plano de Trabalho somam um valor total de R\$ 150.380,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e oitenta reais). Declaramos que a Associação Cruz Verde irá arcar com o valor excedente de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

4 – META A SER ATINGIDA

4.1 Definição da Meta

Manter a assistência aos pacientes internados no Hospital em condições adequadas, suprimindo as suas necessidades assistenciais, oferecendo um atendimento altamente especializado e gratuito.

5 – AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho será medida por meta de atendimentos aos pacientes com paralisia cerebral internados no hospital.

6 - VIGENCIA DO PLANO DE TRABALHO

A presente programação será utilizada no prazo de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento do recurso, que poderá ser prorrogado, se devidamente justificado.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

FLAVIO ANTONIO
PADOVAN
FILHO:95109765804

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO PADOVAN
FILHO:95109765804
Dados: 2025.05.20 11:53:33
-03'00'

.....
Flavio Antonio Padovan Filho
Presidente

.....
Felipe Ribeiro Versati
Gerente de Marketing &
Captação de Recursos